



|                        |   |
|------------------------|---|
| <b>PODER EXECUTIVO</b> | 1 |
| <b>LEIS</b>            | 1 |
| <b>ATOS OFICIAIS</b>   | 4 |

Prefeitura Municipal de Barbosa  
CNPJ: 46.162.178/0001-30  
Rua São João, nº 220 - Centro  
Barbosa/SP



Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

1081

11

**EMENDA Nº 01/2026 - ALTERA A DISCIPLINA DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS E VERDES DESTINADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUND**



MUNICÍPIO DE  
**BARBOSA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

## **EMENDA Nº 01/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

“Altera a disciplina da alienação de bens imóveis municipais e estabelece condições para alteração da destinação de áreas institucionais e verdes destinadas a programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social, e altera os artigos 106 e 154 da Lei Orgânica Municipal, conforme especifica. ”

RODRIGO PRIMO ANTUNES, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal do Município de Barbosa passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 106. A alienação de bens imóveis do Município dependerá de interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e autorização legislativa, observadas as disposições da legislação federal aplicável.*

*§1º. A alienação de que trata o caput será precedida de licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação federal.*

*§2º. A doação de bem imóvel municipal poderá ser realizada, mediante autorização legislativa específica, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação do art. 76, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em legislação federal que venha a substituí-la ou complementá-la.*

*§3º. Na hipótese de doação com encargo, deverão constar obrigatoriamente do instrumento de doação os encargos, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE  
**BARBOSA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

*§4º. A dispensa de licitação na doação com encargo somente será admitida quando houver interesse público devidamente justificado, observado o disposto na legislação federal.*

*§5º. Quando a doação ou desafetação envolver alteração da destinação urbanística do imóvel, área institucional, área verde ou implantação de programa habitacional ou de regularização fundiária, deverão ser realizados audiência pública e estudos técnicos urbanísticos e ambientais compatíveis com as características e os impactos da intervenção, sem prejuízo do licenciamento ambiental exigível.*

*§6º. A lei autorizativa e o respectivo instrumento de doação deverão observar, além das disposições desta Lei Orgânica, os requisitos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis."*

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

**Art. 2º.** O inciso VI do artigo 154 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao mesmo artigo o § 1º:

*"VI – os terrenos definidos em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais deverão manter a destinação, o fim e os objetivos originariamente estabelecidos, ressalvada a possibilidade de alteração da destinação, desafetação e alienação de áreas institucionais para implantação de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social promovidos pelo Município ou por entidade da Administração Pública, desde que:*

- a) a alteração seja autorizada por lei municipal específica;*
- b) esteja demonstrado o relevante interesse público e a necessidade habitacional;*
- c) sejam realizados estudos técnicos urbanísticos e ambientais que comprovem a viabilidade da alteração e a ausência de prejuízo relevante à coletividade;*
- d) seja realizada audiência pública;*
- e) seja promovida compensação urbanística equivalente, mediante a destinação de outra área adequada para equipamentos comunitários, salvo impossibilidade técnica devidamente demonstrada;*
- f) sejam observadas as normas federais, estaduais e municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo, proteção ambiental e regularização fundiária; e*





MUNICÍPIO DE  
**BARBOSA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

*g) sejam estabelecidos critérios objetivos, impessoais e transparentes para seleção dos beneficiários.*

*§ 1º. A alteração da destinação de áreas verdes para implantação dos programas mencionados no inciso VI somente será admitida em caráter excepcional, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos nas alíneas "a" a "g", acrescido da demonstração técnica da inexistência de outra área pública adequada e da compensação ambiental por área de características, localização e dimensões equivalentes ou superiores. "*

**Art. 3º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

Barbosa, 29 de setembro de 2026.

Rodrigo Primo  
Antunes:2903  
4905896

Assinado de forma  
digital por Rodrigo  
Primo  
Antunes:29034905896  
Dados: 2026.09.29  
10:23:46 -03'00'

**RODRIGO PRIMO ANTUNES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra  
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL  
Resp. p/ Expediente da Secretaria





Quinta-feira, 08 de Outubro de 2026

1081

41

## ATOS OFICIAIS

### COMUNICADO

FICA CONSIDERADA "SEM EFEITO" A PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2559, DE 29/09/2026, REALIZADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1073, DE 29/09/2026

**Publicado por:** Ivonei de Fátima Cristal



Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbosa

Contato:

E-mail: [prefeitura@barbosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barbosa.sp.gov.br)

Telefone: (18) 3655-9905

As edições do Diário Oficial do Município de Barbosa podem ser consultadas pelo endereço eletrônico:

[www.barbosa.sp.gov.br](http://www.barbosa.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Barbosa

CNPJ: 46.162.178/0001-30

Rua São João, nº 220 - Centro

Barbosa/SP